REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 27 de março de 2023

] Série

Número 59

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 206/2023

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, por serem necessários à execução da obra de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Colmeal - ER 107", que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, insere-se em zonas classificadas de "Espaços Naturais – Arribas e Escarpas" e "Espaços Naturais – Formações Vegetais Espontâneas" cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 207/2023

Autoriza a desafetação do domínio público de prédio urbano com a área com 74 m2, inscrito na matriz respetiva sob o artigo sete mil novecentos e noventa (anteriormente inscrito sob parte do artigo seis mil seiscentos e setenta), da freguesia e município de Machico.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 208/2023

Autoriza tomar de arrendamento a fração autónoma designada pelas letras "DL", correspondente ao lugar de parqueamento número 0.05 (zero ponto zero cinco) do piso zero do prédio urbano sito na Rua Soeiro Pereira Gomes, n.ºs 6 a 6-C, e n.º 10 a 10-S, freguesia das Avenidas Novas, município de Lisboa.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 209/2023

Autoriza dar de arrendamento por ajuste direto, 9 espaços de estacionamento destinados única e exclusivamente a estacionamento de veículos automóveis, identificados com os n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 222 e 265, os quais são parte da fração autónoma, designada pela Letra "A", localizada no piso zero, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito à Avenida Arriaga, n.º 36, freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 210/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela respetiva Associação e no Campeonato da Madeira de futebol sénior e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023, mediante uma comparticipação financeira que não ultrapassará o montante de € 1.527,64.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 211/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela respetiva Associação e no Campeonato da Madeira de futebol sénior e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023, mediante uma comparticipação financeira que não ultrapassará o montante de € 1.527,64.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 212/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Basquete Clube do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de basquetebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2022/2023, mediante uma comparticipação financeira que não ultrapassará o montante de € 24 568,40.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 213/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato da Madeira de futebol e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023, mediante uma comparticipação financeira que não ultrapassará o montante de € 1.021,70.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato da Madeira de futebol e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023, mediante uma comparticipação financeira que não ultrapassará o montante de € 1.021,70.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 215/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato da Madeira de futebol e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023, mediante uma comparticipação financeira que não ultrapassará o montante de € 1.021,70.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 206/2023

Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, por serem necessários à execução da obra de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Colmeal - ER 107", que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, insere-se em zonas classificadas de "Espaços Naturais – Arribas e Escarpas" e "Espaços Naturais – Formações Vegetais Espontâneas" cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 206/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais – Talude do Colmeal – ER 107";

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a presente obra pretende repor as normais condições de circulação e maior segurança aos seus utentes no troço sobranceiro à ER 107, numa extensão de cerca de 190 metros, onde é muito frequente a ocorrência de derrocadas;

Considerando que a ER 107 é o único acesso rodoviário à população do Colmeal, pelo que é fundamental garantir as condições de operacionalidade e segurança para que a estrada permaneça sem quaisquer condicionamentos e/ou encerramentos, uma vez que não existem alternativas à circulação;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto tem como objetivo a proteção do talude, através da limpeza, desmatação e saneamento do mesmo, desmonte e remoção de muros de pedra e blocos instáveis, aplicação de betão reforçado com fibras de aço, instalação de rede metálica, colocação de drenos em quincôncio, execução de pregagens e ancoragens para a estabilização de blocos de grandes dimensões, construção de uma passagem hidráulica sob a estrada regional e uma obra de dissipação de energia a jusante;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais — Talude do Colmeal — ER 107", aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de "Espaços Naturais — Arribas e Escarpas" e "Espaços Naturais - Formações Vegetais Espontâneas";

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve:

- 1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais Talude do Colmeal ER 107", cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
- Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I

Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais Talude do Colmeal - ER 107

Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	le	dentificaçã	ntificação do Prédio Proprietários e demais interessados			Área a expropriar (m2)	
Frequesia/		Nome	Morada	Código Postal			
1/1	1/1	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo Herdeiros de João Fernandes Luís	Rua 31 de Janeiro, n.º 15B, 1.º Rua 31 de Janeiro, n.º 15B, 1.º Caminho do Galeão, Entrada 2 - Casa 1, São Roque	9050-011 Funchal 9050-011 Funchal 9000-000 Funchal	93,90
1/2	1/2	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo António de Nóbrega	Rua 31 de Janeiro, n.º 15B, 1.º Rua 31 de Janeiro, n.º 15B, 1.º Caminho de Santo António, n.º 4	9050-011 Funchal 9050-011 Funchal 9000-187 Funchal	167,90
362	362	D	Curral das Freiras Câmara de Lobos	Herdeiros de Teresa de Jesus Figueira	Fajã dos Cardos	9030-060 Curral das Freiras	1 284,00

Parcela	le	dentificaçã	o do Prédio	Proprietários e demais interessados			Área a expropriar (m2)
raicela	Artigo Secção Freguesia/ Concelho Nome		Morada	Código Postal			
365	365	D	Curral das Freiras Câmara de Lobos	Manuel Hipólito Fernandes Camacho	Colmeal	9030-050 Curral das Freiras	1 032,00
366	366	D	Curral das Freiras Câmara de Lobos	Manuel Fernandes Luís Castanho	Colmeal	9030-050 Curral das Freiras	1 003,20
372	372	D	Curral das Freiras Câmara de Lobos	João Paulo Fernandes dos Reis Marlene Velosa da Silva Reis	Vereda do Colmeal de Cima, n.º 18 Vereda do Colmeal de Cima, n.º 18	9030-339 Curral das Freiras 9030-339 Curral das Freiras	180,90
380	380	D	Curral das Freiras Câmara de Lobos	António de Nóbrega	Caminho de Santo António, n.º 4	9000-187 Funchal	786,70
381	381	D	Curral das Freiras Câmara de Lobos	Herdeiros de Leonel Joaquim Figueira de Sousa	Fajā Escura	9030-070 Curral das Freiras	439,20
382	382	D	Curral das Freiras Câmara de Lobos	Herdeiros de Maria de Jesus Figueira de Sousa	Caminho do Poço Barral, Ent. 43, Porta 22	9000-155 Funchal	137,70
383	383	D	Curral das Freiras Câmara de Lobos	Herdeiros de Manuel Gonçalves Pedro	Achada	9030-000 Curral das Freiras	80,00
385	385	D	Curral das Freiras Câmara de Lobos	Herdeiros de Eduardo Figueira	Colmeal	9030-050 Curral das Freiras	458,60
411	411	D	Curral das Freiras Câmara de Lobos	Maria Augusta de Sousa do Livramento Manuel Gouveia do Livramento	Caminho do Curral Velho, n.º 54 Caminho do Curral Velho, n.º 54	9020-082 Funchal 9020-082 Funchal	827,30

Anexo II

Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude do Colmeal - ER 107

Planta com identificação das parcelas



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 207/2023

Sumário:

Autoriza a desafetação do domínio público de prédio urbano com a área com 74 m2, inscrito na matriz respetiva sob o artigo sete mil novecentos e noventa (anteriormente inscrito sob parte do artigo seis mil seiscentos e setenta), da freguesia e município de Machico.

Texto:

Resolução n.º 207/2023

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a quinze de janeiro de dois mil e nove, referente à obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Ramais 6 a 9" -Parcela 35, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Maria Luísa de Freitas de Aveiro, que também usa e é conhecida por Maria Luísa de Freitas Aveiro e Maria Luísa Freitas Aveiro, uma parcela de terreno com a área de cento e quinze metros quadrados, a destacar do prédio urbano e seu logradouro, localizado no Sítio da Pontinha, da freguesia e concelho de Machico, com a área total de quatrocentos e dez metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo seis mil e seiscentos e setenta, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número três oito quatro um, a qual se encontra averbada ao domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação à matriz, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio urbano, com a área de setenta e quatro metros quadrados, e, a uma área de quarenta e um metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário;

Considerando que o prédio acima identificado encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de setenta e quatro metros quadrados do domínio público para domínio privado;

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve:

Desafetar do domínio público o prédio urbano com a área com setenta e quatro metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo sete mil novecentos e noventa (anteriormente inscrito sob parte do artigo seis mil seiscentos e setenta), da freguesia e concelho de Machico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número três oito quatro um, confrontando a Norte e a Leste com o domínio público, a Sul com Herdeiros de Manuel de Aveiro e a Oeste com Maria Luísa de Freitas Aveiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidência do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 208/2023

Sumário:

Autoriza tomar de arrendamento a fração autónoma designada pelas letras "DL", correspondente ao lugar de parqueamento número 0.05 (zero ponto zero cinco) do piso zero do prédio urbano sito na Rua Soeiro Pereira Gomes, n.ºs 6 a 6-C, e n.º 10 a 10-S, freguesia das Avenidas Novas, município de Lisboa.

Texto:

Resolução n.º 208/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira dispõe de uma viatura em Lisboa, utilizada pelos membros do Governo Regional aquando das suas deslocações, no exercício das respetivas funções, e não dispõe de local de estacionamento coberto, permanecendo estacionada, diariamente, na via pública, suscetível de ser alvo de atos de vandalismo;

Considerando que aquela viatura se trata de um bem público cuja conservação e segurança importa assegurar; Considerando que, a sociedade comercial "LPD - Lombard Properties Development, Unipessoal, Lda.", é proprietária de um lugar de estacionamento disponível para arrendamento;

Considerando que aquele espaço, quer pela sua localização, quer pelas suas características físicas e estruturais reúne as condições adequadas aos fins pretendidos;

Considerando as especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto do espaço a arrendar já se encontrar previamente determinado, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado:

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto: "A Região Autónoma da Madeira pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo";

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve:

Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento a fração autónoma designada pelas letras "DL", correspondente ao lugar de parqueamento número 0.05 (zero ponto zero cinco) do piso zero do prédio urbano sito na Rua Soeiro Pereira Gomes, n.ºs 6 a 6-C, e n.º 10 a 10-S, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa com o n.º 3381 e inscrito na matriz predial urbana com o n.º 2246 da extinta freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

- 2. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.
- 3. O contrato produz efeitos a 01 de abril de 2023.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42307543 e compromisso n.º CY52307275.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 209/2023

Sumário:

Autoriza dar de arrendamento por ajuste direto, 9 espaços de estacionamento destinados única e exclusivamente a estacionamento de veículos automóveis, identificados com os n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 222 e 265, os quais são parte da fração autónoma, designada pela Letra "A", localizada no piso zero, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito à Avenida Arriaga, n.º 36, freguesia da Sé, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 209/2023

Considerando que nos termos do disposto na alínea m) do n.º 4 artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho, compete ao conselho diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (AIM, IP-RAM) exercer os poderes necessários para assegurar a gestão da AIM, IP -RAM, e o seu normal funcionamento e desenvolvimento, bem como a administração do seu património;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, veio definir o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região, instituindo no artigo 36.º que os bens imóveis do domínio privado da RAM podem ser arrendados, mediante autorização do Conselho de Governo;

Considerando que através da Resolução n.º 1110/2017 do Conselho de Governo, de 2 de janeiro foi autorizada a realização de hasta pública para a celebração de contratos de arrendamento não habitacional de 9 espaços destinados única e exclusivamente a estacionamento de veículos automóveis, que fazem parte da fração autónoma, designada pela Letra "A", localizada no piso zero, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito à Avenida Arriaga, número 36, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1592-A e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 680/20040322, pelo prazo de 5 anos;

Considerando que na sequência da citada hasta pública foram adjudicados os 9 espaços destinados única e exclusivamente a estacionamento de veículos automóveis e por sua vez celebrado o respetivo contrato de arrendamento, pelo prazo de 5 anos, não renovável, com início no dia 1 de março de 2018;

Considerando ainda que, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 38.º do citado diploma legal, por motivos de interesse público, devidamente fundamentado, o arrendamento pode ser realizado com recurso ao procedimento por ajuste direto;

Considerando igualmente o estabelecido no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, segundo o qual a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património;

Considerando que a Direção Regional do Património emitiu parecer favorável à celebração dos contratos de arrendamento, por ajuste direto, e que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças foi deferido o respetivo pedido de autorização, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, para os efeitos e fins do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro.

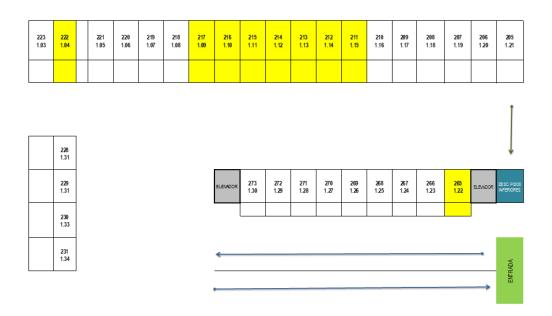
Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, dar de arrendamento por ajuste direto, 9 espaços de estacionamento destinados única e exclusivamente a estacionamento de veículos automóveis, identificados com os números 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 222 e 265, devidamente discriminados na planta em anexo, os quais são parte da fração autónoma, designada pela Letra "A", localizada no piso zero, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito à Avenida Arriaga, número 36, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1592-A e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 680/20040322, aos interessados identificados na lista, que consta em anexo à presente Resolução.
- 2. Aprovar as minutas dos contratos de arrendamento, que fazem parte integrante desta Resolução e ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência.

 Mandatar o presidente do conselho diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM para outorgar os respetivos contratos de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I Planta da fração autónoma designada pela Letra "A"



ANEXO II Lista de interessados

Interessados	Espaços de estacionamento	Valor da renda/espaço
Banco BPI S.A.	213, 214, 215, 216 e 217	86,07€
Madeira Management C.a Lda	211	75€
Fernando Sancho Fernandes Pereira Lucas Gonçalves	212	80€
Smilemachine – Unipessoal, Lda	222	75€
João Machado de Oliveira	265	80€

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 210/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela respetiva Associação e no Campeonato da Madeira de futebol sénior e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023, mediante uma comparticipação financeira que não ultrapassará o montante de € 1.527,64.

Texto:

Resolução n.º 210/2023

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve:

- 1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportivos Pontassolense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela respetiva Associação e no Campeonato da Madeira de futebol sénior e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023 (1 de julho
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva Pontassolense, até ao limite máximo de € 1.527,64 (mil, quinhentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futebol)	€ 505,94
Deslocações Definidas - Competição Regional Futebol Sénior	
TOTAL	

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.A0 do projeto 50698 Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
- 8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52306955.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 211/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela respetiva Associação e no Campeonato da Madeira de futebol sénior

e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023, mediante uma comparticipação financeira que não ultrapassará o montante de € 1.527,64.

Texto:

Resolução n.º 211/2023

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva do Porto da Cruz se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2023, resolve:

- 1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela respetiva Associação e no Campeonato da Madeira de futebol sénior e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023 (1 de jul
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva do Porto da Cruz, até ao limite máximo de € 1.527,64 (mil, quinhentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futebol)	€ 505,94
Deslocações Definidas - Competição Regional Futebol Sénior	
TOTAL	

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.D0 do projeto 50698 Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
- 8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52306953.

Presidência do Governo Regional. - O Presidencia do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 212/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Basquete Clube do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de basquetebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2022/2023, mediante uma comparticipação financeira que não ultrapassará o montante de € 24 568,40.

Texto:

Resolução n.º 212/2023

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Basquete Clube do Porto Santo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social o Basquete Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

- 1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Basquete Clube do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de basquetebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
- 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Basquete Clube do Porto Santo, até ao limite máximo de € 24 568,40 (Vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quarenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas -	Competição Re	egional (basquetebo	ol)€ 24 568,40
TOTAL			€ 24 568,40

- 3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.G0 do projeto 50698 Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
- 8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52306956.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 213/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato da Madeira de futebol e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023, mediante uma comparticipação financeira que não ultrapassará o montante de € 1.021,70.

Texto:

Resolução n.º 213/2023

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais; Considerando que o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas

regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) se situar numa região insular e ultraperiférica.

- Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Social Desportivo de celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato da Madeira de futebol e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
- Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.), até ao limite máximo de € 1.021,70 (mil e vinte e um euros, e setenta cêntimos), de acordo com a seguinte informação:

Deslocações Definidas - Competição Regional Futebol Sénior	€ 1 021,70
TOTAL	

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional 3. de Apoio ao Desporto na época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
- 4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
- Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da 6. Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica 7. D.04.07.01.RA.U0 do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY52306904.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato da Madeira de futebol e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023, mediante uma comparticipação financeira que não ultrapassará o montante de € 1.021,70.

Texto:

Resolução n.º 214/2023

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção,

para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira; Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

- Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que Autonoma da Madeira, anterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional para a fepoca desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea i) do n.º 1 de principal de Desporto a alínea il de principal de Desporto a alínea il de principal de principa n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato da Madeira de futebol e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
- Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Nacional, até ao limite máximo de € 1.021,70 (mil e vinte e um euros, e setenta cêntimos), de acordo com a seguinte informação:

Deslocações Definidas – Competição Regional Futebol Sénior	€ 1 021,70
TOTAL	

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
- 4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
- Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.R0 do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY52306911.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 215/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato da Madeira de futebol e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023, mediante uma comparticipação financeira que não ultrapassará o montante de € 1.021,70.

Texto:

Resolução n.º 215/2023

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais; Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica.

- Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação no Campeonato da Madeira de futebol e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
- Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo da Ribeira Brava, até ao limite máximo de € 1.021,70 (mil e vinte e um euros, e setenta cêntimos), de acordo com a seguinte informação:

Deslocações Definidas - Competição Regional Futebol Sénior	€ 1 021,70
TOTAL	

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
- 4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
- Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral 5. da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RI.A0 do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY52306907.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)